



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/NUMIG/DELEX/DPF/CAS/SP

Decisão nº 7108391/2018-URE/NUMIG/DELEX/DPF/CAS/SP

Processo: 08506.007171/2018-18

Assunto: Defesa - Auto de Infração e Notificação nº 0229_00064_2018

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO Nº 0229_00064_2018

Interessado: ADELINA DIANGUESSA AUGUSTO

Da defesa: Diz a autuada, resumidamente, em tempestiva defesa redigida, que veio ao Brasil para tratamento de saúde e não possui condições financeiras para arcar com a despesas constante do auto de infração e notificação, e irá fazer consultas médicas que demorará muito tempo, sem previsão de alta .

Do julgamento: O Auto de Infração e Notificação guereado está correto tanto na forma quanto no mérito. É inconteste que ao comparecer nesta descentralizada em 28/05/2018, constatou-se que a estrangeira havia se excedido em 30 dias o prazo de estada legal no país, uma vez que ingressou no Brasil em 28/01/2018 com prazo inicial de estada até 28/04/2018. O art. 109, II, da Lei 13.445/2017 preceitua que constitui infração permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória (multa por dia de excesso e deportação, caso não saia do País ou não regularize a situação migratória no prazo fixado). Em decorrência disso, foi corretamente autuada e notificada. Ante o exposto, mantenho em sua integralidade o Auto de Infração e Notificação Nº 0229_00064_2018.

Da ciência: Notifique-se o autuado da presente decisão.



Documento assinado eletronicamente por **ALEX HALTI CABRAL, Papiloscopista Policial Federal**, em 03/07/2018, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7108391** e o código CRC **377D32F3**.